ROG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 134/99-CONSEPE, de 4 de outubro de 1999.

Dispõe sobre Programa de Monitoria, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a necessidade de incentivar a participação de alunos na execução de atividades de apoio aos órgãos desta Universidade, no desempenho de tarefas preparatórias para o exercício da docência,

Considerando, o que consta do Processo Nº 2686/99, e o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Monitoria no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, sob as modalidades remunerada e não remunerada.

Art. 2º O Departamento Acadêmico deverá encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino de Graduação-DEDEG, da Pró-Reitoria de Graduação, em prazo estabelecido no Calendário Escolar, pedidos específicos, justificados e fundamentados, relacionados às necessidades constatadas de monitores para o semestre subseqüente.

minho da excelência

CONT. RESOLUÇÃO Nº134/99-CONSEPE, de 4 de outubro de 1999. .2

Art. 3º Caberá ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino de Graduação - DEDEG, da Pró-Reitoria de Graduação, elaborar o Plano Semestral de vagas de Monitoria, que será homologado pela Pró-Reitoria de Graduação, e encaminhado ao Departamento Acadêmico, no final de cada período letivo, para operacionalização.

§ 1º Para a operacionalização do Plano Semestral de que trata este artigo, o Departamento Acadêmico divulgará ao alunado a existência do número de bolsas e requisitos necessários à admissão como monitor e as demais informações pertinentes à Seleção.

§ 2º A Chefia do Departamento divulgará, amplamente, no início de cada período letivo, as diretrizes e os critérios para ampliação do Plano de Monitoria, objetivando despertar no alunado o interesse pela Carreira do Magistério.

Art. 4º O monitor remunerado terá direito a uma Bolsa de Monitoria, paga mediante comprovação da freqüência e cuja concessão está regulamentada pela Resolução 41/90-CONSEPE.

Art. 5º O monitor não remunerado estará sujeito aos mesmos procedimentos e normas estabelecidas na Resolução 41/90-CONSEPE.

Art. 6º O exercício satisfatório da monitoria dá direito a certificado.

Parágrafo Único - Ao DEDEG (Departamento de Desenvolvimento do Ensino de Graduação) caberão as providências para a entrega de certificados de monitoria, emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Os casos omissos e especiais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 4 de outubro de 1999.

Prof. Dr. OTHON DE CARVALHO BASTOS
Presidente